



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório N° 025/2021

Procedimento N° 004/2021

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido para a covid-19, no Município de Juazeiro do Piauí – PI.

Vieram-me para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93, os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido para a covid-19, no Município de Juazeiro do Piauí – PI.

Analizadas as propostas de preço apresentadas ao município, foi a mais benéfica a de R\$16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e reais), apresentada pela empresa KHRYS-TEC EIRELI, CNPJ: 09.470.570/0001-10.

A lei 8.666/93, em seu art. 24, IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Diante de tais circunstâncias, considerando a justificativa que acompanha o presente processo administrativo e ainda com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, recomendamos à autoridade superior a contratação direta, pelo preço mais benéfico ao erário.

Juazeiro do Piauí- PI, em 18 de março de 2021.

Luís Vitor Sousa Santos

Advogado

OAB/PI nº 12002